



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - (ADM)

COTA Nº 00179/2026/NLC/ELIC/PGF/AGU

NUP: 23429.001515/2025-68

INTERESSADOS: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSAO PAULO

ASSUNTOS: LICITAÇÕES

1. O processo foi encaminhado para análise e manifestação jurídica da ELIC, a respeito do procedimento licitatório para contratação de serviços contínuos de manutenção, asseio e conservação (preventiva e corretiva), incluindo serviços de manutenção predial de bens móveis e imóveis, com fornecimento de mão de obra residente (com dedicação exclusiva), bem como manutenção preventiva, corretiva e preditiva nos aparelhos de refrigeração e climatização, com fornecimento de mão de obra não residente (sem dedicação exclusiva), e também manutenção das áreas verdes do campus, com fornecimento de mão de obra não residente (sem dedicação exclusiva), entre outros serviços de manutenção diversos a serem prestados eventualmente, com mão de obra não residente (sem dedicação exclusiva), além do fornecimento de peças de reposição, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e demais insumos necessários à correta execução do objeto. Entretanto, **foram observadas falhas na instrução processual que impedem a análise no momento, como se passa a demonstrar.**

Contradição entre a caracterização do serviço como comum e os requisitos de qualificação técnica, próprios de serviço de engenharia:

2. **Há contradição entre as exigências de qualificação técnica, compatíveis com serviço de engenharia, e a caracterização do serviço como geral, sem a natureza específica de engenharia, o que deve ser sanado.**

3. Constatam dos autos, dentre outros, os seguintes documentos:

- Termo de Referência - Modelo para Pregão Eletrônico: **Obras e Serviços, exceto TIC** (fls. 26 a 99/3900b0c43b)
- Estudo Técnico Preliminar - ETP (fls. 14 a 20/0231437917)
- Edital modelo para Pregão Eletrônico: **AGU - Advocacia Geral da União / CGU - Consultoria-Geral da União / Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União** (fls. 411 a 430/e718cba093)
- Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Modelo para Pregão Eletrônico: **Licitação e Contratação Direta - Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra** (fls. 442 a 458/8f24f688c8)
- Modelo de Lista de Verificação de Contratações de Serviços com mão de obra em regime de dedicação exclusiva, exceto engenharia e TIC (fls. 522 a 531/1525a73540)
- certificação processual (fls. 532 a 537/5ddd153977) e "Declaração de Utilização dos Modelos AGU/MGI" (fls. 519 a 520/b5e203002b).

4. Observa-se que as minutas utilizadas para a confecção dos artefatos divergem entre si. O termo de referência trata de obras e serviços, exceto TIC, já o modelo do contrato relaciona-se à serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

5. Verifica-se, também, que o item 1.2 do termo de referência classifica o serviço como serviço comum, sem caracterizá-lo como de engenharia. No entanto, o **item 9.39** do TR exige, como requisito de qualificação técnica, o Registro ou Inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em plena validade, **requisito que indica que o objeto se trata, aparentemente, de um serviço de engenharia.**

6. É necessária adequada definição técnica e administrativa sobre as minutas utilizadas e a natureza do serviço, questão afeta à área de engenharia, considerando as obrigações relevantes a serem exigidas durante a execução contratual.

7. **Deve ser analisado se o serviço em questão é ou não um serviço de engenharia, de arquitetura e/ou de técnica industrial, que exija responsável técnico e registro da empresa no CREA, CAU e/ou CFT.** Se isso for necessário é o serviço for considerado como de engenharia, **deve haver o uso adequado das minutas padrão específicas para serviços de engenharia, além de alterações na forma de composição do orçamento estimativo.**

8. A matéria é tratada na Lei n. 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
(...)

XXI - **serviço de engenharia**: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do **caput** deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como **privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados**, que compreendem:

- a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;
- b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso;

9. O setor técnico da Administração é que detém competência para informar se o objeto a ser contratado constitui ou não serviço comum de engenharia, nos termos do BPC nº 7 e da Orientação Normativa AGU n. 54, de 2014:

COMPETE AO AGENTE OU SETOR TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO DECLARAR QUE O OBJETO LICITATÓRIO É DE NATUREZA COMUM PARA EFEITO DE UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE PREGÃO **E DEFINIR SE O OBJETO CORRESPONDE A OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA**, SENDO ATRIBUIÇÃO DO ÓRGÃO JURÍDICO ANALISAR O DEVIDO ENQUADRAMENTO DA MODALIDADE LICITATÓRIA APLICÁVEL.

10. A caracterização do objeto como sendo ou não de engenharia deve ser acompanhada de justificativa e requisitos técnicos. Caso haja dúvida sobre a natureza do serviço, a Administração deverá consultar o CREA/CONFEA para esclarecer se o serviço em questão é ou não caracterizado como de engenharia.

11. Caso o objeto seja caracterizado como serviço comum de engenharia, devem ser tomadas as seguintes providências:

- a) a equipe de planejamento deve ter integrante com formação em engenharia e/ou arquitetura, cf. Art. 22, § 1º da IN SEGES/MP nº 05/2017;
- b) a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia deve observar o disposto no Capítulo II, do Decreto n. 7.983/2013 e no art. 23, §2º, da Lei n. 14.133/2021;
- c) deverá ser apresentada ART relativa ao TR e orçamento estimativo, cf. Súmula 260 do TCU, Lei nº 6.496/1977; Resolução CONFEA nº 1.137/2023;
- d) devem ser adotadas as minutas de termo de referência, contrato e lista de verificação para a contratação de Serviços Comuns de Engenharia - disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/pregao-e-concorrencia>, bem como termo de Justificativas Técnicas Relevantes obras e serviços de engenharia atualizado;
- e) a minuta de edital deve ser adaptada para contemplar os dispositivos referentes ao serviço de engenharia, inclusive quanto aos requisitos de qualificação técnica.

12. O encaminhamento de processos para a ELIC deve seguir o disposto no art. 16, da Portaria Normativa PGF/AGU nº 73/2025:

Art. 16. São requisitos para o encaminhamento à ELIC de processos administrativos de licitações e contratos da área-meio das autarquias e fundações públicas federais:

I – utilização de minutas-padrão de termo de referência, edital de licitação, contrato, ata de registro de preços e outras, divulgadas no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União, mantidas as respectivas notas de rodapé para identificação do modelo adotado;

II - observância dos Instrumentos de Padronização de Procedimentos de Contratação e demais modelos de artefatos de contratação divulgados no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União, conforme o caso; e,

III – utilização das listas de verificação (checklists) da instrução processual divulgadas.

§ 1º Os itens das minutas-padrão que forem objeto de inclusão, ajuste, preenchimento ou supressão deverão ser destacados visualmente no corpo da própria minuta e justificados em manifestação apartada, para fins de análise jurídica prévia da ELIC.

§2º. A Ausência de destaque visual no corpo da própria minuta, de que trata o §1º, poderá ensejar a devolução dos autos para regularização.

§3º. Para a otimização dos trabalhos, o Coordenador da equipe poderá definir modelos de comunicação de inclusão, ajuste, preenchimento, supressão ou informações de observância obrigatória.

13. Nesses termos, devolvem-se os autos para as providências cabíveis. O processo deve retornar para análise jurídica somente após a completa regularização.

Brasília, 25 de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)
Cynthia Vargas Arão
Procuradora Federal

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23429001515202568 e da chave de acesso 6c9e0bc2



Documento assinado eletronicamente por CYNTHIA VARGAS ARAO, com certificado A3 de Pessoa Física, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3227828232 e chave de acesso 6c9e0bc2 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CYNTHIA VARGAS ARAO, com certificado A3 de Pessoa Física. Data e Hora: 25-05-2026 11:59. Número de Série: 62994152602112863766718266629. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO
PAULO
CONSULTORIA (CONSU)
RUA PEDRO VICENTE, 625, SÃO PAULO - SP - CEP 01109-010

DESPACHO Nº 00088/2026/CONSU/PFIFSAO PAULO/PGF/AGU

NUP: 23429.001515/2025-68

**INTERESSADOS: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSAO
PAULO**

ASSUNTOS: LICITAÇÕES

1. Ao Campus consulente para atendimento da COTA Nº 00179/2026/NLC/ELIC/PGF/AGU.

São Paulo, 25 de maio de 2026.

RODRIGO DE BARROS GODOY

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23429001515202568 e da chave de acesso 6c9e0bc2



Documento assinado eletronicamente por RODRIGO DE BARROS GODOY, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3228303559 e chave de acesso 6c9e0bc2 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RODRIGO DE BARROS GODOY, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 25-05-2026 15:46. Número de Série: 65635031372271175007508848075. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.
